TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 14 de dezembro de 2021 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho. Eu, LUCIMAURO GARCIA, Assistente Judiciário, *subscrevi.*

DECISÃO

Processo nº:	**1135005-36.2021.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**New Energies Investimentos e Participações Ltda. e outros**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho**

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial apesentado pelo Grupo Newen compostas pelas seguintes sociedades:***(i)*** **NEWEN HOLDING LTDA,** "Newen Holding"; ***(ii)*** **NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, "New Energies Investimentos"; ***(iii)*** **NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA**, "New Energies Soluções"; ***(iv)*** **SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA**.; ***(v)*** **SOLAR CENTRAL MINAS HOLDING GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA.;** ***(vi)*** **SOLAR CENTRAL MINAS I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA.**; ***(vii)*** **SOLAR CENTRAL MINAS II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA.**; ***(viii)*** **SOLAR DO SERTÃO V ENERGIA SPE LTDA.**; ***(ix)*** **SOLAR IRAPURU I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA;** ***(x)*** **SOLAR IRAPURU II**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, liberado nos autos em 15/12/2021 às 11:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C1BBB89.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA; ***(xi)*** **SOLAR IRAPURU III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA**; ***(xii)*** **SOLAR IRAPURU IV GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA**; ***(xiii)*** **SOLAR IRAPURU V GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA**; ***(xiv)*** **SOLAR IRAPURU VI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA**; ***(xv)*** **SOLAR IRAPURU VII GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA**; ***(xvi)*** **SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA LTDA.**; ***(xvii)*** **SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE X SOCIEDADE LIMITADA**; ***(xviii)*** **SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XI SOCIEDADE LIMITADA**; ***(xix)*** **SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XII SOCIEDADE LIMITADA**; ***(xx)*** **SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XIII SOCIEDADE LIMITADA**.

O requerente (Grupo Newen) opera e investe em ativos de energia renovável, com foco principal em energia fotovoltaica em toda América Latina.

Aponta, em síntese, como causa da crise, o desdobramento da operação deflagrada pela Polícia Federal (Operação Black Flag) nos autos da Medida Cautelar de Protesto nº 5004776-19.2021.4.03.6105, em trâmite perante a 1ª Vara Federal Criminal de Campinas/SP, onde foi realizada busca e apreensão de documentos na sede do Grupo Newen, bem como: ***(i)*** o bloqueio da transferência dos veículos registrados em nome das sociedades, ***(ii)*** o sequestro dos imóveis e ***(iii)*** o bloqueio judicial das quotas societárias de titularidade das sociedades. Foi ainda determinado ***(iv)*** o bloqueio de ativos financeiros da Newen Holding, da New Energies Soluções e da New Energies Participações, o que implicou no bloqueio de quase R$10 milhões de titularidade do Grupo Newen e, o grande impacto na operação de comercialização de energia, diante das características do segmento.

Alega que se encontra em episódica crise econômico-financeira e que se faz

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, liberado nos autos em 15/12/2021 às 11:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C1BBB89.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

necessária a recuperação judicial, como ferramenta que trará segurança necessária para mantê-la no mercado. Pela análise da narrativa inicial e dos documentos juntados pela requerente, verifica-se que estão presentes os requisitos formais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, aptos a autorizar o processamento da recuperação judicial da empresa requerente neste juízo. Estando presentes os requisitos formais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ***(i)*** **NEWEN HOLDING LTDA,** "Newen Holding", inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.166.232/0001-39; ***(ii)*** **NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, "New Energies Investimentos", inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.165.202/0001-02; ***(iii)*** **NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA**, "New Energies Soluções", inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.235.159/0001-81; ***(iv)*** **SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA**., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.422.512/0001-77; ***(v)*** **SOLAR CENTRAL MINAS HOLDING GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA.;** ***(vi)*** **SOLAR CENTRAL MINAS I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.957.902/0001-68; ***(vii)*** **SOLAR CENTRAL MINAS II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.957.834/0001-37; ***(viii)*** **SOLAR DO SERTÃO V ENERGIA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.551.154/0001-93; ***(ix)*** **SOLAR IRAPURU I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.350.659/0001-52; ***(x)*** **SOLAR IRAPURU II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.350.676/0001-90; ***(xi)*** **SOLAR IRAPURU III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.487.746/0001-56; ***(xii)*** **SOLAR IRAPURU IV GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.958.092/0001-64; ***(xiii)*** **SOLAR IRAPURU V GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, liberado nos autos em 15/12/2021 às 11:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C1BBB89.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

SPE SOCIEDADE LIMITADA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.958.166/0001-62; ***(xiv)*** **SOLAR IRAPURU VI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.957.738/0001-99; ***(xv)*** **SOLAR IRAPURU VII GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.019.041/0001-30; ***(xvi)*** **SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.444.959/0001-51; ***(xvii)*** **SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE X SOCIEDADE LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.079.978/0001-05; ***(xviii)*** **SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XI SOCIEDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.070.045/0001-57; ***(xix)*** **SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XII SOCIEDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.070.046/0001-00; ***(xx)*** **SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XIII SOCIEDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.579.140/0001-80.

Determino, ainda, o seguinte:

1- Nomeação, como Administradora Judicial, de LASPRO CONSULTORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.223.371/0001-75, com sede na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Centro, CEP 01.050-030, representada Dr. ORESTES NESTOR DE SOUZA LASPRO, e-mail: gruponewen@laspro.com.br, devendo prestar compromisso em 48 horas.

2- Apresentação, pela Recuperanda, de contas demonstrativas mensais, até o dia 15 do mês seguinte, diretamente à Administradora Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Sem prejuízo, à Recuperanda caberá entregar mensalmente à Administradora Judicial os documentos por ela solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da Lei 11.101/05.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, liberado nos autos em 15/12/2021 às 11:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C1BBB89.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Os relatórios mensais deverão ser apresentados pelo(a) Administrador(a) Judicial até o último dia de cada mês nos autos principais.

3- Pelo prazo de 180 dias fica ***(i)*** suspenso o curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas ao regime da LREF; ***(ii)*** suspensas as execuções ajuizadas contra a devedora, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e ***(iii)*** proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. As ações que demandem quantia ilíquida terão prosseguimento no juízo no qual estiver se processando, sendo, no entanto, da competência deste Juízo determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão. Quanto às ações de conhecimento ainda não julgadas, quer na Justiça Comum Estadual, quer na Justiça do Trabalho, também o procedimento de inclusão deverá ser feito por meio de requerimento extrajudicial, mediante apresentação da sentença e demais documentos comprobatórios do valor do crédito, no endereço eletrônico "gruponewen@laspro.com.br". O administrador judicial processará o pedido extrajudicialmente, em contraditório, e apresentará seu parecer em juízo, em relatórios mensais. Caberá à Recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes.

4- Intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados. Havendo filiais em outros Estados, a própria Recuperanda deverá providenciar a intimação, comprovando-o nos autos no prazo de 10 dias.

5- Comunicação às Juntas Comerciais em que o devedor tiver estabelecimento quanto à presente decisão. Servirá cópia desta, assinada digitalmente, como ofício, devendo a Recuperanda encaminhar, para maior celeridade, mediante

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, liberado nos autos em 15/12/2021 às 11:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C1BBB89.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

protocolo físico ou eletrônico, comprovando-o nos autos no prazo de 10 dias. 6- Expedição de edital, na forma do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/05, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial por meio do endereço eletrônico e-mail: gruponewen@laspro.com.br, que deverá constar do edital. Concedo o prazo de 48 horas para a Recuperanda apresentar a minuta do edital, em formato texto, diretamente ao Cartório, através do e-mail institucional (sp2falencias@tjsp.jus.br). Caberá à z. Serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do referido edital, intimando, por telefone e/ou mensagem eletrônica, o(a) advogado(a) da Recuperanda, para recolhimento em 24 horas. Providenciem a Recuperanda e a Administradora Judicial a disponibilização do edital em sítio eletrônico próprio dedicado à recuperação judicial. Nas correspondências enviadas aos credores, deverá a Administradora Judicial solicitar a indicação dos respectivos dados bancários, para fins de recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial.

7- Considerando o disposto no artigo 189, § 1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida lei ou que dela decorram devem ser contados em dias corridos.

8- Dispenso a Recuperanda da apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, observado o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 11.101/05 (art. 52, II).

Int.

São Paulo, 14 de dezembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, liberado nos autos em 15/12/2021 às 11:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C1BBB89.